

DECRETO N° 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.  
DOE N° 001 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.  
**(REVOGADO PELO DECRETO N° 25.210, DE 9/7/2020)**

Alterações:

Alterado pelo Decreto n° 4.730, de 9/7/1990.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Casa Militar do Governadoria.

O GOVERNADOR DA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

=====

Art. 1º À Casa Militar da Governadoria, observada a política administrativa do Governo do Estado, compete:

- I — assistir diretamente o Governador nos assuntos de natureza militar;
- II — estabelecer as relações entre a Administração Pública e as Forças Armadas;
- III — desenvolver atividades relativas à Segurança pessoal do Governador e sua família, bem como daquelas referentes a segurança do Palácio do Governo e da residência oficial;
- IV — coordenar os serviços de telecomunicações e de transporte do Governador e de autoridades visitantes, bem como os de segurança destas últimas;
- V — coordenar os serviços de Defesa Civil do Estado;
- VI — administrar o pessoal militar a serviço da Governadoria.

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA  
Seção I  
Disposições Especiais**

Art. 2º A Casa Militar da Governadoria será dirigida por um Chefe de Casa Militar, com o posto de Major da Polícia Militar Estadual, com a colaboração de um Sub-Chefe, com o posto de Capitão da polícia Militar, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º O Sub-Chefe da Casa Militar tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Casa Militar, em especial:

- I — prestar apoio e assessoramento técnico ao Chefe da Casa Militar;
- II — coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Casa Militar;
- III — demais atribuições que lhe forem cometidas pelo chefe da Casa Militar.

Art. 4º O Chefe de Gabinete da Casa Militar tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I — assessorar o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar em assuntos referentes à administração interna do órgão;
- II — coordenar as atividades de expedientes e às relativas à comunicação social da Casa Militar;
- III — demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe da Casa Militar.

**Seção II**

## **Estrutura Organizacional**

Art. 5º A Casa Militar da Governadoria tem a seguinte estrutura:

I — Órgão de assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar;

a) Gabinete da Casa Militar;

II — Unidades de atividade específicas:

a) Divisão de Transportes;

b) Divisão de Telecomunicações;

c) Divisão de Segurança;

III — Órgão Colegiado:

a) Comissão Estadual de Defesa Civil.

## **CAPITULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

#### **Seção I**

#### **Unidades de Atividades Específicas**

Art. 6º Compete à Divisão de Transportes da Casa Militar:

I — coordenar o transporte aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;

I — coordenar o transporte terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;

(Redação dada pelo Decreto n° 4.730, de 9/7/1990)

II — controlar a documentação de vôo das aeronaves do Governo;

III — cumprir e fazer cumprir as normas de segurança de vôo, mantendo as ligações necessárias com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 7º Compete à Divisão de Telecomunicações da Casa Militar:

I — coordenar os serviços de telecomunicações da Governadoria;

II — estabelecer as ligações com os serviços rádio de outros órgãos, sempre que necessário;

III — prover os meios de fácil, rápido e permanente acesso com quaisquer membros de sua assessoria, em qualquer situação ou localidade.

Art. 8º Compete à Divisão de Segurança da Casa Militar:

I — manter a guarda do Palácio do Governo e a residência oficial;

II — credenciar funcionários e visitantes ao Palácio do Governo;

III — prover a segurança pessoal do Governador e de sua família;

IV — guardar documentos de natureza sigilosa de caráter policial militar e relativos à Segurança Nacional;

V — cumprir e fazer cumprir as normas de segurança interna do Palácio do Governo.

#### **Seção II**

#### **Órgão Colegiado**

Art. 9º A Comissão Estadual de Defesa Civil terá sua competência, organização e composição definidas em ato próprio, na forma da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIRIGENTES**

Art. 10. Os órgãos de estrutura da Casa Militar da Governadoria serão dirigidos:

I — O Gabinete, pelo Chefe do Gabinete;

~~H—As Divisões de Transporte, Telecomunicações e Segurança, por Chefe de Divisão.~~

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 11. O provimento dos cargos das Chefias de Gabinete e de Divisões da Casa Militar poderá ser feito por pessoal militar ou civil.~~

~~Art. 12. Fica o Chefe da Casa Militar autorizado a:~~

~~I—efetuar indicações ao Governador do Estado para composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento dos cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Casa Militar da Governadoria.~~

~~H— institui mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.~~

~~Art. 13. Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria.~~

~~Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 31 de dezembro de 1981.~~

**JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Governador